

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA PRIMEIRA - AMIP

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 E

COM AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 53 A 61 DA LEI 11.127/2005

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA PRIMEIRA-AMIP, fundada em 18 de maio de 2013 é uma associação, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Olegário Maciel nº 101, Sala 302, Barra da Tijuca e foro nesta Capital.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA PRIMEIRA-AMIP tem por finalidades:

- I - Promover o desenvolvimento sustentado das residências dos associados;
- II - Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais existentes na região respeitando sua vocação natural;
- III - Promover e estimular estudos e ações de impacto social e ambiental;
- IV - Criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- V - Implementar programas voltados à cultura;
- VI - Promover ações voltadas à ética, à cidadania e aos direitos humanos;
- VII - Estimular a preservação da ilha e do gabarito de seus imóveis;
- VIII - Resgatar, documentar e difundir a história e as tradições;
- IX - Fomentar a integração social e profissional dos associados;
- X - Sensibilizar os associados para os programas sociais;
- XI - Apresentar sugestões/projetos às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras/serviços que visem o bem estar social;
- XII - Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- XIII - Contratar, regulamentar e acompanhar a prestação de serviços de transporte lagunar para os associados;
- XIV - Buscar soluções para todo e qualquer conflito envolvendo os itens acima.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA PRIMEIRA-AMIP não fará qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor nem de crença religiosa.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados :

I - Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos: os que contribuírem com donativos e doações;

III - Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais :

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Interno;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

§ 1º - A exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso;

Art. 9º - São deveres dos associados :

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

IV - Manter-se quite com o pagamento das mensalidades da associação;

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição;

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA : CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos :

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

Paro César A. Abrantes

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único - a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, independentemente do estatuto em Regimento Interno.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Aprovar o Regimento Interno da associação;
- III - Alterar o Estatuto nos termos do artigo 38.
- IV - Aprovar as contas;

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos I e III será exigida por assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Outras matérias consideradas relevantes.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se houver lei exigindo quorum especial; ficando aprovadas as matérias por decisão de 2/3 dos presentes na Assembleia.

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria Executiva, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente conforme Estatuto e/ou Regimento Interno será constituída por um Presidente, um

Paulo César A. Mendes

Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio, cujos critérios de eleição e escolha serão assim estabelecidos.

I - Para o ato de abertura, exercício do primeiro mandato e implementação das políticas que darão sustentabilidade financeira e procedimental a esta associação, fica estipulada pelos e com os sócios fundadores a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2014/2015.

II - A partir do final do primeiro mandato, as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de associado, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo único - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a partir da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 18 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus membros somente podem se considerar substituídos em seus encargos, após a posse formal do substituto, seja suplente ou novo mandatário eleito. As exceções dependem de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Até a transmissão efetiva do cargo, os membros eleitos permanecem responsáveis pelos múnus assumidos e responderão por eventuais perdas e danos oriundas de qualquer inobservância desta regra estatutária.

Art. 19 - Como administradores que são, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem com patrimônio pessoal pelas obrigações e encargos da Associação, sejam de ordem trabalhista, cível, fiscal ou de qualquer outra natureza, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 20 - Inobstante, enquanto membros administradores e associados eleitos, por força de candidatura volitiva, se obrigam a manter em estado regular, a AMIP, efetuando os balancetes, as declarações fiscais e cumprindo todas e quaisquer obrigações junto ao Erário Público.

Parágrafo único - Por força da interpretação contextual dos dispositivos deste estatuto, não podem os administradores faltarem este dever legal e estatutário. Assim, caso não haja interesse da comunidade em dar sequência a esta associação, deve o último corpo diretor, na forma da lei vigente, baixar a AMIP dos órgãos reguladores e entes.

Tróia César M. Abrantes

da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de rechaçarem qualquer responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

Art. 21 - Naturalmente, independente de qualquer norma estatutária, respondem na forma da lei, por qualquer ato de improbidade, desvio ou desonestidade que venham a cometer no exercício de suas atribuições.

Art. 22 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto e/ou do Regulamento Interno;
- III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta julgada incompatível com o cargo.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, após votação aberta, em Assembleia Geral Extraordinária Secreta, convocada para este fim, na qual naturalmente será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 23 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um pelos membros do Conselho Fiscal até que novo nome seja aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes, que permanecerão nos cargos até a posse dos novos. Caso não haja, dentro do prazo previsto, nenhuma chapa de associados capaz de assumir os encargos descritos neste estatuto, deverão os pretensos renunciantes, dar baixa na Sociedade Civil, a fim de aliviar as responsabilidades de que tratam este Estatuto.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as decisões de competência das Assembleias Gerais;

III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades de caráter emergencial;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir e associar;

VIII - Contratar e demitir funcionários;

IX - Convocar Assembleias Gerais;

X - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 25 - Compete ao Presidente :

- I - a gerência da gestão administrativa da Associação;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Vice Presidente :

- I - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Secretário :

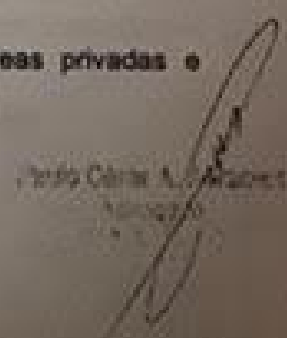
- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VI - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VII - Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- VIII - Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro :

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e documentos contábeis e que representem obrigações financeiras da Associação;
- III - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.
- VII - Preparar e divulgar balancetes mensais, tomando-os públicos;
- VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Patrimônio :

- I - Tratar das questões que envolvam segurança das residências dos associados;
- II - Adotar medidas que contribuam para que as vias e áreas comuns sejam mantidas livres;
- III - Zelar pelo crescimento e desenvolvimento ordenado das áreas privadas e construções;



Carlos César A. Soares
Presidente

IV - Figurar como elo de ligação entre a AMIP e as autoridades de segurança pública, secretarias de obras, urbanização, desenvolvimento e afins.

V - Regular e acompanhar a prestação de serviços de transporte lagunar para os associados;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal que se reunirá na forma do Estatuto e/ou Regimento Interno, será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos conforme previsto no artigo 17 deste Estatuto.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros, pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal ou por Assembléia Geral.

Art. 32 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 33 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV - FONTE DE RECURSOS

Art. 34 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 36 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Art. 37 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Parágrafo único - A Associação também poderá ser dissolvida, neste caso por manifestação apenas da Diretoria Executiva, caso não haja nenhuma chapa regular que deseje assumir os encargos da Diretoria, quando da realização de eleições regulares ou por ocasião de renúncia coletiva do corpo de administradores.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 39 - Poderá a Associação, através de proposta de seu Presidente, aprovada em Assembleia, criar Diretorias para atender os anseios e objetivos da Associação;

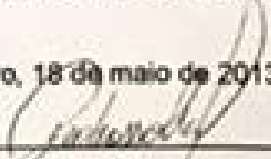
Art. 40 - Todos e quaisquer casos omissos ou questão porventura não regulamentada neste Estatuto, que esteja dentro da competência geral e orgânica da Associação deverá ser tratada e decidida pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Paulo César A. Almeida
Presidente

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia de Fundação realizada no dia 18/mayo/2013.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2013.


Pedro da Silva Sobral

Presidente


Luis Gustavo Pousa Sobral

Secretário


Luis Gustavo Pousa Sobral
18/05/2013

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICADO DE REGISTRO COM NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAND.

Nº: 281801 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LUNA PRIMEIRA - AMP

201405140810X

18/05/2014

Emp. 77.44 Tributo 26.03

0-0000

EAFE 87381 ZXF

Consulte em <http://www.fundacao.org.br> ou www.fundacao.org.br


Nilda Fialho Maroni
Of. 001/2013